

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira nº 99 - Centro - Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro MINAS AUDIO E SONORIZAÇÃO E EVENTOS - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.713.567/0001-00, situada a Rua Espirito Santo, 140 -Centro, Bocaiuva/MG, CEP: 39.390-000, neste ato representado por Guilherme de Mesquita Abass, inscrito no CPF sob o nº 122.552.066-50, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 057/2017 - Modalidade Pregão Presencial 040/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para realização da XXXIII Semana do Fazendeiro, no município que acontecerá entre os dias 23 a 30 de julho de Item

Produto

Quantidade

Valor Unitário

Valor Total

00014 Locação de sanitários químicos em poliestireno 2,40 mt de altura com teto

2.0000 -

560,0000

1.120,00

translucido, capacidade 20

CLÁUSULA 2º - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

- 2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância global estimada de R\$ 1.120,00(um mil cento e vinte
- 2.1.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo
- 2.1.3. O pagamento será realizado em até 10(dez) dias úteis, do mês subsequente a prestação dos serviços; mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, TRABALHISTA e INSS.

2.1.4.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no item 2, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do voduto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.1.A Prefeitura Municipal de Buenopolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago. - Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 31/12/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº CLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93. 7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas,

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, locomoção, alimentação, hospedagem, serviços técnicos e operacionais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.4. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, TRABALHISTA, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

. Manter no local do evento equipe técnica dos equipamentos, durante todas as apresentações/shows. 8.20

. Atender as exigências de sonorização, palco e iluminação das bandas/shows que serão apresentados durante a realização do evento

. Acatar o horário de funcionamento da sonorização e equipamentos estabelecido pela Comissão Organizadora do Evento. CLÁUŠULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada. CLÁUSULA 10 - DO REGIME DE FORNECIMENTO

10.1. – O fornecimento será efetuado na forma e condições requisitadas pelo Contratante.

10.2. – A requisição deverá ser encaminhada ao contratado com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato. CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções: 12.1.1. advertência;

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobr⊌o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

12.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso. CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também

Buenópolis/MG, 13 de julho de 2017.

Município de Buenópolis-MG

MINAS AUDIO E SONORIZAÇÃO E EVENTOS - EIRELI - EPP